



PARECER AO VETO TOTAL APOSTO
AO PROJETO DE LEI Nº 95/2025

Autoria: Vereador Fabrício Lubrechet - Presidente da Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação

Trata-se de veto total aposto pelo Chefe do Poder Executivo Municipal no Projeto de Lei nº 95/2025, de autoria do Vereador Carlos Luiz de Deus – “Carlinhos de Deus”, que dispõe sobre a obrigatoriedade de notificação pelas instituições de ensino de Pirassununga de casos de violência, automutilação, tentativa e consumação de suicídio envolvendo estudantes, e dá outras providências.

Como fundamento de sua prerrogativa, sustentou que a matéria já se encontra disciplinada em legislação federal, caracterizando, assim, a inconstitucionalidade formal, haja vista que não há inovação normativa apta a justificar a edição de lei municipal, pois a reprodução de comando normativo já estabelecido pela União configura afronta à repartição constitucional de competência.

Eis o necessário.

MÉRITO

Após análise das razões do veto, bem como do relatório jurídico exarado pela Procuradoria desta Casa Legislativa e, após discussão entre os membros, existiu controvérsias acerca da manutenção ou derrubada do veto, razão pela qual este Vereador apresenta um parecer apartado.

De fato, razão assiste ao Executivo.

O PL 95/2025, embora louvável a disciplina, a propositura não traz nada de novo para somar em sua aplicação local, tornando-se apenas uma legislação duplicada, inócua, que serve apenas para inflar nosso quadro de leis, isso porque seus atos já estão previstos na Lei Federal nº 15.231, de 6 de outubro de 2025, que alterou a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

Destaca-se que apesar de não ser proibida a simples reprodução de normas federais e estaduais no município, desde que haja interesse local, deve-se observar as competências e seus efeitos práticos.

Neste caso, não fica caracterizado competência exclusiva de algum ente, no entanto, tratou a proposta legislativa de apenas copiar a previsão já existente, aplicável e exigível da legislação federal, tornando-se um mero “pedaço de papel” no Município.

CONCLUSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



Ante o exposto, este Vereador entende pela **MANUTENÇÃO do veto total**, uma vez que existe vício formal, uma vez que o presente Projeto de Lei não inova na legislação local, isso porque simplesmente duplicou previsão já existente e aplicável constante na Lei nº nº 15.231, de 6 de outubro de 2025, que alterou a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), editada pela União.

Pirassununga, 04 de maio de 2026.

Fabício Lubrechet
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pirassununga. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=Y30M5709RK7D9VE1>, ou vá até o site <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: Y30M-5709-RK7D-9VE1